



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 1.533/2005

MOCOCA, 15 de agosto de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
2/203	15.08.05	

Senhor Presidente em exercício:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação na estrada vicinal de Igarai, com extensão total de 1.000 metros.

Trata-se de recursos a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do D.E.R., ao Município de Mococa, visando a melhoria e pavimentação da localidade mencionada. Tais recursos serão destinados exclusivamente à referida obra, propiciando uma melhoria da infra-estrutura daquele local, como conseqüente benefício daí decorrente em favor da população em geral, em especial quanto à segurança de trânsito.

A urgência solicitada na análise deste Projeto de Lei deve-se a necessidade de celebração do Convênio para que, após os recursos sejam liberados.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁸⁶ DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.)**, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação na estrada vicinal de Igarai, com extensão total de 1.000 m.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

- I - executar sob sua responsabilidade o objeto da cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- II - liberar as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;
- III - promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- IV - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços sob sua responsabilidade, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;
- V - apresentar contas ao D.E.R. da aplicação dos recursos fornecidos no objeto do Convênio, por períodos conforme detalhado na cláusula Sexta do Convênio;
- VI - no caso do custo da execução das obras e serviços mencionados superarem o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

VII - submeter à aprovação do D.E.R. com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;

VIII - colocar à disposição do D.E.R. a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização, para o bom cumprimento deste Convênio;


IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X - elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessárias com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento.

XI - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 3.443, de 10 de novembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 de agosto de 2005.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 15 de Agosto de 2005


Luiz Braz Mariano
Presidente

APROVADO

Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 15 de agosto de 2005


Luiz Braz Mariano
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 05 2
Proc. 561/2005

PROCESSO N.º. ____/2005.

PROJETO DE LEI N.º. 086/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

DESPACHO

Nos termos do art. , do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador

Rovildo Corrêas.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Agosto de 2005.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.086/2005

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR ESPECIAL :-

ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R..

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhê-la como encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 2005.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 07 10
Proc. 561/2005

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2206	15,08,05	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões

15/08/2005

Luiz Braz Mariano
Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

01-Projeto de Lei nº.083/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

02- Projeto de Lei nº.084/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

03- Projeto de Lei nº.085/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

04- Projeto de Lei nº.086/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R..

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de Agosto de 2005.

C. R. Borodino



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 08 10
Proc. 561/2005

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2207	15,08,05	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 15/8/2005

Luiz Braz Martins
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre a seguinte propositura:

01-Projeto de Lei nº.083/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

02- Projeto de Lei nº.084/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

03- Projeto de Lei nº.085/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

04- Projeto de Lei nº.086/2005 – de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R..

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 06 de Junho de 2005.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 09 2
Proc. 561/2005

Ofício n.º 635/2005-CM.

Mococa, 16 de Agosto de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	7208
Entrada em:	18/08/05
LUIZ S. MARIANO - Exp. Enter. Mococa	

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 15 de Agosto último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.075/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.083/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo n.º.076/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.084/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo n.º.077/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.085/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo n.º.078/2005, referente ao Projeto de Lei n.º.086/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente,


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 10 LP
Proc. 561/2005

AUTÓGRAFO N.º. 078 DE 2005.
Projeto de Lei n.º. 086/2005.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R..

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação na estrada vicinal de Igarai, com extensão total de 1.000 m.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I - executar sob sua responsabilidade o objeto da cláusula primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

II - liberar as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, bem como implantar a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego, tudo às suas expensas;

III - promover, às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que porventura impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

IV - responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços sob sua responsabilidade, salvo se tais danos advieram de atuação dolosa ou culposa do executor;

V - apresentar contas ao D.E.R. da aplicação dos recursos fornecidos no objeto do Convênio, por períodos conforme detalhado na cláusula Sexta do Convênio;

CRB



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 11 40
Proc. 5611-2005

AUTÓGRAFO Nº. 078 DE 2005.

Projeto de Lei nº. 086/2005.

VI - no caso do custo da execução das obras e serviços mencionados superarem o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

VII - submeter à aprovação do D.E.R. com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas;

VIII - colocar à disposição do D.E.R. a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização, para o bom cumprimento deste Convênio;

IX - garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos, observada a legislação incidente;

X - elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessárias com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento.

XI - liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 3.443, de 10 de novembro de 2004.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de Agosto de 2005.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente


ELIAS DE SISTO
1º. Secretário


CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário